



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 102/2018 – SPDOC-SG/402283/2018
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Departamento de Administração
SECRETARIA: Educação
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 63.146, de 09/01/2018.

Relatório CGA/DMCT n.º 99/2018

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi inaugurado para avaliar o possível descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 63.146, de 09/01/2018, que estabeleceu diretrizes para otimização das despesas de custeio dos órgãos da administração direta e indireta, em relação ao Contrato n.º 01/2018, celebrado entre o Departamento de administração da Secretaria da Educação e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, para prestação de serviços de inspeção detalhada e controle de ataque de cupins em toda área do [REDACTED] Caetano de Campos.

Em relatório, de 04/05/2018, foi proposta a remessa de cópias do presente protocolado, mediante ofício, à Chefia de Gabinete da Pasta para ciência do seu conteúdo e solicitação de nova manifestação jurídica relacionada com a necessidade de submissão ou não dessa contratação ao Comitê Gestor instituído pelo Decreto estadual n.º 61.131, de 25/02/2015, fls. 21/25.

Em 23/05/2018, foi expedido o Ofício CGA n.º 656/2018 à Chefia de Gabinete desse órgão em que foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, conforme previsto no artigo 18 do Decreto n.º 57.500, de 08/11/2011, fl. 27.

Em 31/07/2018, foi enviada correspondência eletrônica a essa autoridade para comunicar o não recebimento de resposta ao referido ofício e solicitado o seu pronto atendimento, bem como remetido o presente protocolado ao Centro Administrativo desta Corregedoria para arquivamento provisório nos termos do parágrafo 8º, artigo 4º da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016, fls. 29/30.

Em 03/08/2018, o protocolado retornou para prosseguimento tendo em vista a juntada do Ofício CG n.º 1231/2018 de autoria do Chefe de Gabinete, Amauri Gavião, fl. 32, a seguir reproduzido:

“(…)

Com meus cumprimentos, venho pelo presente acusar o recebimento do Ofício CGA n.º 656/2018, no qual Vossa Excelência requer o atendimento do Relatório n.º 55/2018, do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, referente a nova



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

manifestação jurídica relacionada com a necessidade de submissão ou não da contratação realizada pelo Departamento de Administração da Pasta e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, ao Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 61.131/15.

Em resposta a sua solicitação, cumpre-me encaminhar cópia do Parecer CJ/SE nº 691/2018, do respeitado Órgão Jurídico da Secretaria, entendendo que a deliberação do Comitê Gestor realmente não se faz necessária para formalização de contrato com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, fundado no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

Ao ofício em referência veio anexado o Parecer CJ/SE nº 691/2018, fls. 33/38, em que a Procuradora do Estado da Secretaria da Educação, [Redacted] assim opinou:

(...)

10. Nesse contexto, segundo a CGA, a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT se enquadraria no inciso II do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, por essa razão, deveria ter sido submetida à deliberação do Comitê Gestor, em obediência ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 63.146/2018, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista nesse mesmo dispositivo.

11. Contudo, em que pesem as opiniões divergentes, a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT não se fundamenta nas previsões do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

12. Isso porque o referido artigo legal elenca os casos em que a Administração está desobrigada de promover um processo licitatório, em razão de existir uma pessoa (física ou jurídica) reconhecidamente especializada na execução de determinado serviço.

13. Desse modo, o artigo 13 não tem aplicabilidade de forma isolada, mas relaciona-se com a inexigibilidade de licitação ou com a realização de um concurso, conforme previsto no § 1º do próprio artigo:

(...)

15. No entanto, a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT tem por base um outro dispositivo legal: o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Trata-se de hipótese específica de dispensa de licitação em que a contratação da Administração ocorre com instituição brasileira sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional, incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

(...)

20. Vê-se que a permissão legal encontrada no artigo 24, inciso XIII, nenhuma menção faz aos “serviços técnicos profissionais

[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

especializados” mencionados no artigo 13 da mesma lei, o que demonstra que se tratam de hipóteses jurídicas distintas.

21. Desse modo, salvo melhor juízo, entendo que a deliberação do Comitê Gestor realmente não se fazia necessária para formalização de contrato com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, fundado no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(...)”.

Parecer acolhido pela Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica, [REDACTED], que o enviou à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, que, posteriormente, remeteu a documentação a esta Corregedoria, fl. 39.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esgotados os trabalhos afetos a este órgão correcional, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.
CGA, em 7 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Luz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador

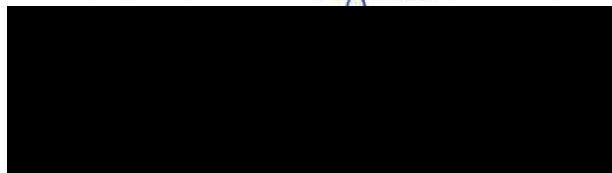


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 102/2018 – SPDOC-SG/402283/2018
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Departamento de Administração
SECRETARIA: Educação
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 63.146, de 09/01/2018.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se, definitivamente, o presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, conforme disposto no § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 16 de agosto de 2018.



Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE

